



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 179 , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2015 (nº 1.563/2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ponto dos Volantes para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

RELATOR AD HOC: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 91, de 2015 (nº 1.563, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Ponto dos Volantes* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 91, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 91, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Ponto dos Volantes* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 08/03/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Valdir Raupp, Relator Ad Hoc



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 08 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS) <i>minh.</i>	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT) <i>L. Martins</i>	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i>	4. Telmário Mota (PDT) <i>[assinatura]</i>
Ivo Cassol (PP) <i>[assinatura]</i>	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB) <i>[assinatura]</i>	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC) <i>[assinatura]</i>	2. VAGO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - *PD5 nº 91 de 2015*

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE – PPS/DF	X			1. ZEZE PERRELLA – PDT/MG			
LASIER MARTINS – PDT/RS				2. JORGE VIANA – PT/AC			
WALTER PINHEIRO – PT/BA				3. DELCÍDIO DO AMARAL – PT/MS			
ANGELA PORTELA – PT/RR				4. TELMÁRIO MOTA – PDT/RR			
IVO CASSOL – PP/RO				5. GLADSON CAMELI – PP/AC	X		
TITULARES – MAIORIA (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – MAIORIA (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALDIR RAUPP – PMDB/RO	X			1. SANDRA BRAGA – PMDB/AM			
JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA				2. EDISON LOBÃO – PMDB/MA			
SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC				3. (VAGO)			
OMAR AZIZ – PSD/AM				4. ROSE DE FREITAS – PMDB/ES			
HÉLIO JOSÉ – PMB/DF	X			5. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM e PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM e PV)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE – DEM/AP				1. JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN			
ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP	X			2. (VAGO)			
FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA	X			3. (VAGO)			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, REDE e PCdoB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, REDE e PCdoB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MEDEIROS – PPS/MT	X			1. FERNANDO BEZERRA COELHO – PSB/PE			
RANDOLFE RODRIGUES – REDE/AP				2. ROBERTO ROCHA – PSB/MA			
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC e PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA – PRB/RJ				1. (VAGO)			
EDUARDO AMORIM – PSC/SE	X			2. (VAGO)			

Quórum: TOTAL: 9

Votação: TOTAL: 8 SIM: 9 NÃO: 0 ABS: 0

ANEXO II, ALA ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 8 MAR 2016

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


SENADOR LASIER MARTINS
Presidente